



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6797 - Quinta-feira, 7 de Julho de 2022.

**Divulgação:** Quinta-feira, 7 de Julho de 2022. **Publicação:** Sexta-feira, 8 de Julho de 2022.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Protocolo: 368370

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2022 PROCESSO 22.0.000045351-3

Reorganiza as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDet).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SMDet), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), consolidadas pelo Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021 e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reorganizar a modalidade de trabalho para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDet).

**Art. 2º** Deverão ser observados no trabalho presencial os Protocolos Gerais Obrigatórios de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021 e suas alterações.

**Art. 3º** Os servidores em trabalho presencial deverão cumprir suas escalas normais de trabalho, facultando-se o escalonamento da carga horária diária, mediante registro de ponto eletrônico.

§ 1º Os estagiários deverão cumprir sua carga horária de forma presencial integralmente, com a presença de um Supervisor do mesmo setor.

§ 2º Fica estabelecido que todos os setores deverão ter diariamente, no mínimo, um servidor em trabalho presencial.

**Art. 4º** Há possibilidade de trabalho remoto, mediante autorização da chefia imediata e apresentação da efetividade, que será aferida por relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em Processo Eletrônico SEI, com periodicidade máxima semanal, conforme § 4º do art. 35 do Decreto nº 20.889/2021 e alterações.

Parágrafo único. A modalidade de trabalho remoto não se aplica às atividades que necessitam ser de forma presencial, como nos casos de atendimento ao público e atividades de fiscalização, conforme § 1º do art. 35 do Decreto nº 20.889/2021 e alterações.

**Art. 5º** A possibilidade de dispensa das atividades dos servidores enquadrados nos grupos de risco serão avaliadas caso a caso, com a deliberação do titular da pasta, nos termos do art. 36, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 20.889/2021 com a redação dada pelo Decreto nº 21.131 de 13 de agosto de 2021. Poderão ser autorizados a permanecer afastados do trabalho presencial, nos termos deste artigo.

§ 1º A partir da publicação desta IN, a manutenção em trabalho remoto integral ou a dispensa de atividades dos servidores de que trata este artigo fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de comprovação de que não tenha transcorrido prazo superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que tenha completado o esquema vacinal contra a COVID-19, desde que tenha tomado ao menos uma dose da vacina.

§ 2º É responsabilidade da chefia competente acompanhar a situação vacinal do servidor e informar à Equipe de Expediente e Pessoal (EEP), da Unidade de Administração e Serviço (UASE) da SMDet.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica às servidoras gestantes.

**Art. 6º** Ficam mantidos os protocolos de afastamento de servidores com sintomas, comprovadamente contaminados ou que mantenham convívio domiciliar com pessoa contaminada pela COVID-19, nos termos dos arts. 31 a 34 do Decreto nº 20.889/2021 e alterações.

Parágrafo único. O respectivo Laudo, Atestado Médico ou Termo de Isolamento deverá ser remetido à chefia imediata, por SEI ou e-mail, para posterior encaminhamento da Equipe de Expediente e Pessoal à perícia médica.

**Art. 7º** A Unidade de Administração e Serviços (UASE) adotará as medidas necessárias para que os serviços de limpeza nas dependências da SMDet sejam assegurados, bem como notificará as empresas contratadas que prestam serviço no Órgão quanto à responsabilidade destas em manter a adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados, colaboradores ou associados quanto aos riscos da COVID-19 e as medidas de higienização e prevenção e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão.

**Art. 8º** Casos excepcionais em que seja identificada a necessidade de afastamento do trabalho presencial serão analisados pelo titular da pasta, a pedido do servidor interessado.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo será precedida de manifestação da Chefia do servidor e de Parecer da Equipe de Expediente e Pessoal (EEP).

**Art. 9º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 06/2021, de 10 de Novembro de 2021.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

**VICENTE ALTMAYER PERRONE**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

  [Edição Completa](#)



Imprimir